



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Art. 1º Acrescente-se os seguintes itens ao Anexo XIV do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 25 de abril de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
15	ÁCIDO GADOTÉRICO	3824.99.61
207	IOBITRIDOL	3006.30.19
209	IOVERSOL	3006.30.17

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 68/2024 utiliza o método de lista, segundo a qual descreve o princípio ativo e a classificação NCM/SH daqueles medicamentos beneficiados pela redução a zero da alíquota tributária. Caso se mantenha o formato de listas no PLP 68/2024, são necessários ajustes para garantir que medicamentos essenciais à qualidade da prestação dos serviços de saúde sejam contemplados.

Nesse sentido, é destacável o fato de que, no Brasil, são produzidos meios de contraste de alta qualidade, que proporcionam aprimoramento das imagens em tomografia computadorizada e ressonância magnética. São medicamentos que possibilitam diagnósticos precisos e rápidos, o que contribui, entre outras coisas, para a detecção precoce de diversas condições médicas, o que aumenta o bem-estar dos pacientes e reduz despesas com procedimentos desnecessários e hospitalizações prolongadas, fortalecendo a medicina preventiva e promovendo um sistema de saúde mais eficiente.



A **indústria nacional** produz medicamentos que utilizam o princípio ativo IOVERSOL, que detém alta precisão e proporciona menor incidência de reações adversas em tomografias computadorizadas; e o princípio ativo IOBITRIDOL, que possibilita alta qualidade diagnóstica e igualmente conta com excelente perfil de segurança. Além disso, também é produzido nacionalmente meio de contraste com o princípio ativo ÁCIDO GADOTÉRICO, reconhecido por sua qualidade e segurança em ressonância magnética.

As imagens de alta qualidade proporcionadas por esses medicamentos proporcionam diagnósticos mais precisos e rápidos, o que é especialmente importante em casos de doenças graves, onde a detecção precoce pode melhorar significativamente o prognóstico do paciente. Outro benefício é a redução da necessidade de procedimentos invasivos, como biópsias, que podem ser arriscados para os pacientes. Esses atributos melhoram os desfechos clínicos para inúmeras doenças e otimizam os recursos destinados à saúde em todo o País.

A produção nacional desses medicamentos fortalece a economia brasileira, reduz a dependência de importações e garante a autonomia no abastecimento de produtos essenciais à saúde. Além disso, a fabricação no Brasil fomenta a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento tecnológico.

Apesar desse diferencial, consta do Anexo XIV do PLP 68/24 outro princípio ativo de meio de contraste - IOPAMIDOL -, que não contempla medicamentos produzidos no Brasil. Cabe destacar que, dentro dos objetivos do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), vinculado ao Ministério da Saúde, extrai-se a necessidade de valorização da produção nacional para reduzir a dependência externa de medicamentos. Diante disso, não nos parece coerente reduzir a zero a alíquota de meio de contraste importado e não fazer o mesmo com os meios de contraste produzidos nacionalmente.

Sugerimos, dessa forma, a inclusão dos princípios ativos supramencionados no Anexo XIV, a fim de conferir tratamento tributário adequado a esses medicamentos que desempenham um papel crucial na detecção de diversas condições médicas, contribuindo significativamente para a eficiência diagnóstica e a qualidade do atendimento aos pacientes de todo o país, além de fortalecer a economia nacional.



Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**

